



DECRETO Nº 2740 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a gestão da política de Governança de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Arapiraca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o histórico de descentralização de decisões relativas à Tecnologia da Informação na administração municipal, e a consequente falta de padronização de soluções, implantação de sistemas e aquisição de hardware;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar os prejuízos daí advindos, sejam técnicos ou econômicos, bem como obter ganhos de qualidade nas soluções de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham favorecer ao controle da aplicação de recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Arapiraca PGTI/PMA, constituída por um conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e pessoas, incluindo a aquisição de bens e a contratação de serviços pela administração direta e indireta, visando à criação de valor para a instituição e para o cidadão mediante o uso dos recursos de Tecnologia da Informação – TI.

Art. 2º - A gestão da política de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Arapiraca e sua implementação, incluindo a contratação de serviços e a aquisição de bens pela administração serão disciplinadas por este decreto.

Art. 3º - A política de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Arapiraca terá como princípios:

- I. A centralização do processo decisório, indispensável para uma boa gestão;
- II. A transferência dos negócios de Tecnologia da Informação para um único órgão, possibilitando que as demais unidades possam deixar de se preocupar com situações de tecnologia que não são o foco de suas pastas.

Art. 4º - A política de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Arapiraca terá como objetivos:

- I. Planejamento de Tecnologia da Informação;
- II. Padronização de procedimentos e equipamentos de trabalho;
- III. Otimização nas aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação, por meio de sua centralização pelo GTINFO;
- IV. Garantia da integração entre os diversos sistemas em operação;
- V. Minimização da redundância de dados e procedimentos entre as diversas soluções de Tecnologia da Informação;



- VI. Padronização de ambientes e ferramentas utilizados nas soluções de Tecnologia da Informação;
- VII. Antecipação às necessidades de atualização tecnológica, evitando descontinuidade e obsolescência de soluções de Tecnologia da Informação.

Art. 5º - A PGTI/PMA possui os seguintes componentes:

- I. Os princípios e as diretrizes de TI definidos nesta política;
- II. As demais políticas de TI, organizadas em portarias e normas complementares a esta política.
- III. Os processos de governança e gestão de TI;
- IV. As estruturas organizacionais de governança e gestão de TI;
- V. Os recursos de TI; e
- VI. As pessoas envolvidas nos processos decisórios e nas atividades de TI.

Art. 6º - Para efeitos desta política, considera-se:

- I. Administração: os órgãos da administração direta e indireta;
- II. Tecnologia da Informação (ou Tecnologia da Informação e Comunicação, TI ou TIC): todos os serviços, produtos e ativos estratégicos que suportam processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;
- III. Governança de TI: conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TI estejam integradas e coerentes às necessidades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;
- IV. Gestão de TI: compreende o uso racional de meios (pessoas e recursos de TI) para alcançar as metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos;
- V. Solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Arapiraca;
- VI. GTINFO: Grupo de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Arapiraca;
- VII. Alta administração: as seguintes autoridades públicas da Prefeitura Municipal de Arapiraca, responsáveis pela governança de TI: a) Prefeito e Secretários Municipais; e b) titulares de cargos de natureza especial, secretários executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo dos grupos Direção e Assessoramento Superiores – DS, nível 1;
- VIII. Requisitante: qualquer unidade administrativa que demande a contratação de um serviço de Tecnologia da Informação;
- IX. Princípios de TI: conjunto de declarações estratégicas sobre como a TI deve ser utilizada na Prefeitura de Arapiraca, compreendendo os valores e premissas fundamentais que devem ser respeitados nas atividades de governança e gestão de TI;
- X. Recursos de TI: ativos organizacionais relacionados a TI (informação, serviços, infraestrutura e aplicações) que permitem a organização alcançar suas metas;
- XI. Serviço de TI: atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TI, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos no acordo de nível de serviço, de forma a suportar uma ou mais soluções de TI; e
- XII. Acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TI (unidade provedora) e a unidade gestora da solução de TI (unidade gestora), no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TI.





Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública:

- I. Estabelecer a política de Tecnologia da Informação, a partir das proposições do GTINFO.

Art. 8º - Para a consecução destes objetivos, competirá, exclusivamente, ao Grupo de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Arapiraca, nos termos desta instrução e em consonância com as demais competências já estabelecidas:

- I. Trabalhar a gestão da política de Tecnologia da Informação;
- II. Propor a política de Tecnologia da Informação à Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- III. Executar e implementar a política de Tecnologia da Informação;
- IV. Estabelecer normas, padrões, diretrizes e programas no âmbito da Tecnologia da Informação;
- V. Gerir a política de segurança da informação;
- VI. Gerir o processo de escolha e implantação de sistemas de informação em consonância com as necessidades do órgão demandante, compreendendo:
 - a) a identificação das necessidades;
 - b) a análise e especificação dos sistemas;
 - c) a escolha do processo de obtenção dos sistemas, entre desenvolvimento próprio, aquisição de sistemas existentes no mercado, contratação de serviços de desenvolvimento ou qualquer outro processo;
 - d) o acompanhamento e a fiscalização do desenvolvimento, incluindo a homologação;
 - e) a implantação final e o treinamento.
- VII. Ratificar a aquisição de quaisquer equipamentos de (hardware), compreendendo servidores, computadores, equipamentos de comunicação de dados, impressoras e demais periféricos;
- VIII. Elaborar lista com os itens de aquisição centralizada para conhecimento das demais unidades;
- IX. Elaborar lista dos demais itens, que especificará os equipamentos de Tecnologia da Informação que poderão ser adquiridos diretamente pelas Secretarias, compreendendo periféricos de pequeno porte, suprimentos, dentre outros, mantida a consulta prévia para verificação de especificações, com exceção daquelas determinadas por termos de ajustes ou congêneres;
- X. Gerir a contratação e a execução de serviços de manutenção de equipamentos de Tecnologia da Informação;
- XI. Gerir a elaboração de projetos de redes de comunicação de dados, bem como sua especificação, contratação e execução;

Art. 9º - As contratações e aquisições de que trata este decreto deverão ser precedidas de planejamento em conjunto com a SMGP, alinhado à estratégia do órgão ou entidade.

Art. 10 - O planejamento das contratações e aquisições deverá ser feito com a necessária antecedência, com a apresentação da demanda pela unidade ao GTINFO, e contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Avaliação da necessidade por parte da unidade requisitante;
- II. Explicitação da motivação da contratação;
- III. Apresentação de possíveis requisitos e eventuais soluções disponíveis no mercado.

Art. 11 - A partir da vigência deste Decreto, as Secretarias e demais unidades da administração deixarão de:

- I. Exercer atividades de Tecnologia da Informação que contrariem este decreto, especialmente se assim apontado pelo GTINFO;
- II. Contratar diretamente, sem análise prévia do GTINFO, quaisquer serviços relativos à Tecnologia de Informação;



III. Adquirir diretamente, sem análise prévia do GTINFO, bens relativos à Tecnologia de Informação, não incluídos na lista citada no art. 6º, item IX;

Art. 12 - A partir da vigência deste decreto, o pessoal das carreiras relativas à Tecnologia de Informação (tais como Analista de Sistemas e Programador, e outras que venham a ser enquadradas neste critério) que se encontra lotado em outras Secretarias deverão reportar ao GTINFO;

I. Será mantida a lotação original da Secretaria em questão, funcionalmente a ela subordinado, mas reportando-se ao GTINFO. Os casos mais propensos são, naturalmente, aqueles ligados a atividades de programação, manutenção e operação.

Art. 13º - As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TI, emanadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Arapiraca, devem harmonizar-se com as disposições desta Política.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2021.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Gestão Pública


Thiago Cardoso da Silva Caminha
Coordenador de Tecnologia da Informação - GTINFO

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos